



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PROCESSO Nº 56/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026 – REGISTRO DE PREÇO

TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais 10.723 que Regulamenta o Pregão e 10.733 que Regulamenta o Registro de Preço.

OBJETO: Aquisição de Fórmulas Nutricionais, Alimentos em Pó e Líquidos, sob a forma de registro de preço, para atender a pacientes com especificidades dietoterápicas restritivas.

DIA/HORÁRIOS:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 03/08/2026 – a partir das 08 horas e 30 minutos.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 17/08/2026 às 08 horas e 30 minutos.

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 17/08/2026 às 08 horas e 31 minutos. Obs. Nesta fase será informado via chat o horário do início da fase de lances.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.carmodacachoeira.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

**PROCESSO Nº 56/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026
REGISTRO DE PREÇO**

1. PREÂMBULO

1.1 - O Prefeito do Município de Carmo da Cachoeira – MG, *Sr. Juliano Pereira da Silva*, torna público o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O MUNICÍPIO**. A presente licitação será processada na conformidade do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 10.723 e 10.733, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal 06/2012 e pelas condições contidas no ato convocatório e aquelas que compõem seus anexos a se realizar na data, horário e local já indicados anteriormente.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) designado (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto o registro de preço para aquisição de Fórmulas Nutricionais, Alimentos em Pó e Líquidos, sob a forma de registro de preço, para atender a pacientes com especificidades dietoterápicas restritivas, conforme itens descritos no anexo I, que integra este edital.

2.2 - A minuta da Ata de Registro de Preço e os anexos de I a III integram este edital.

2.3- A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para efeito do que dispõe o Artigo 150 da Lei 14.133/2021, serão atribuídos os quantitativos conforme anexo I que integra o edital, nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 - O licitante ao qual for adjudicado o objeto do certame deverá assinar a ata de registro de preço no prazo de 05 (cinco) dias e fazer a entrega do objeto no prazo de até 10(dez) dias após a emissão da ordem de compra.

4.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12(doze) meses, contado da data de sua elaboração, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 84, da Lei 14.133/21.

5. DAS SANÇÕES

5.1 – Pela não entrega do objeto, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

5.1.1 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

5.1.2 - Sujeitará ainda a contratada às penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e à declaração de inidoneidade, conforme previsto no Artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

5.1.3 – As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

5.1.4 - As sanções previstas serão aplicadas mediante prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação, nos termos dos artigos 157 e 158 da legislação federal.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

6.1 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:

a) O Proponente que participou da elaboração do Estudo de Concepção ou de Consultoria referente ao objeto deste Edital ou da sua elaboração;

b) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

d) Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de Carmo da Cachoeira, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

6.2 - As empresas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar a documentação a seguir indicada.

6.2.1. Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), devidamente registrado, atualizados com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. Qualificação Econômico-Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

6.2.2.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, quando se tratar de Sociedade Simples, apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 90 dias de sua emissão, quando não for expressa sua validade.

6.2.2.2 – Estando em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar documentação comprovando sua aptidão financeira para a participação neste processo.

6.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ retirado na Internet no máximo 90 dias antes da data de abertura desse processo;

b) Cartão/comprovante de Inscrição Estadual;

c) Cartão Inscrição Municipal ou Licença de Localização e Funcionamento (Alvará);

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, certidão conjunta;

e) Prova de Regularidade com Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

g) Certificado de Regularidade com FGTS;

h) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.

6.3 - Os interessados deverão comprovar, ainda para efeito de habilitação, o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (modelo de declaração, anexo II).

6.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento, semelhante ao objeto desta licitação.

6.4.2 - Certificado Sanitário (Alvará Sanitário) emitido por órgão competente.

6.5 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MEI E COOPERATIVAS:

6.5.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas, MEI e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 e Lei 147/2014 deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

6.5.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.5.1.1.2 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

6.5.1.1.3 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

6.5.1.1.4 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.5.1.1.5 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, MEI ou cooperativa. Nesse caso, o (a) pregoeiro (a) convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma deste edital.

6.5.1.1.6 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 6.5.1.1.4, o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, será convocado imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote/item no prazo de cinco minutos.

6.5.1.1.7 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 6.5.1.1.4 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

6.5.1.1.8 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar o melhor lance, inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada vencedora pelo (a) pregoeiro (a), e a disputa do item/lote se encerrará na sala virtual.

6.5.1.1.9 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

6.5.1.1.10 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo (a) pregoeiro (a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

6.5.1.1.11 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, MEI ou cooperativa, observado o previsto no item 6.5.1.1.5.

6.5.1.1.12 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte, MEI e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

6.5.1.1.13 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte, MEI e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo (a) pregoeiro (a). O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

7. DOS PRAZOS

7.1 - Na Contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

7.2 - Os prazos iniciam-se e vencem em dia de expediente na entidade promotora da licitação.

7.3 - As propostas deverão conter obrigatoriamente o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7.4 - Na hipótese de a entidade Promotora da licitação não solicitar o objeto licitado com a vencedora, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas.

7.5 - As dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do Edital deverão ser enviadas, exclusivamente, via plataforma, no sítio já indicado, até o terceiro dia útil anterior à data fixada para sessão deste Pregão.

7.6 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do artigo 164, da Lei 14.133/21.

7.6.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma eletrônica no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.6.2 - Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para sessão este Pregão.

8. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL:

8.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

8.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidos através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, whatsapp, chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema de Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento do Portal de Compras Públicas.

9. PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horários definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o (a) pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o (a) pregoeiro (a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação/homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1.1 - O objeto ofertado deverá atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência. Ao inserir a descrição do objeto ofertado no sistema, está deverá estar completa, para que possa ser analisado se o objeto atende ao edital quanto à especificação e preço.

10.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com apenas **duas casas de centavos** e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **valor unitário**.

10.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher obrigatoriamente as informações de Marca e Modelo. A Ficha Técnica deverá ser enviada sempre que solicitada pelo (a) pregoeiro (a) quando do cadastramento da proposta na plataforma, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio**.

10.3.1 - Verificar a condição da empresa caso ela seja MEI/ME/EPP/COOPERATIVAS e informar em campo próprio da plataforma de Licitações.

10.4 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

11.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico já indicado, passando o (a) Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote/item.

11.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao (a) pregoeiro (a) abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes/itens da mesma licitação.

11.4 - A fase de lances será no formato **ABERTO**: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. (O sistema informará “Dou-lhe uma” quando faltar 02m00s (dois minutos) para o termino da etapa de lances (sessão pública), “Dou-lhe duas” quando faltar 01m00s (um minuto) e “Dou-lhe três – Fechado” quando chegar no tempo programado para o encerramento). Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

11.4.1 - O (a) pregoeiro (a) tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.4.2 - Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes visualizam na sala de negociação a linha do lote/item, também é indicada essa fase na coluna Situação e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

11.5 - Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor da ME/EPP/MEI/cooperativas, conforme procedimento detalhado neste Edital.

11.6 – No caso de empate entre microempresas ou demais empresas o pregoeiro convocará os empatados para o lance de desempate, não tendo lance, será observado o artigo 60 da Lei 14.133/2021, ainda prevalecendo o empate, se realizará o sorteio pela plataforma.

11.7 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

11.8 – Depois de declarados os arrematantes, durante a fase de negociação e/ou diligência, só serão acatados pedidos de desclassificação de preços, desde que devidamente justificada a inexequibilidade do lance.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 - O (a) Pregoeiro (a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "menor preço", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item/lote, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o (a) Pregoeiro (a) negociará a redução do preço com o seu detentor. Não havendo sucesso na negociação com o detentor, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar o preço com os demais licitantes, quando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, para tanto poderá enviar mensagens via chat a fim de obter sucesso na negociação.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o (a) Pregoeiro (a) comprovará a regularidade da situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei vigente. O (a) Pregoeiro (a) verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

12.3.3 – No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos, a contar da convocação pelo (a) pregoeiro (a).

12.3.4 - A inobservância aos prazos elencados, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados, podendo ser usada como proposta readequada, a critério do pregoeiro, a mesma existente na plataforma do pregão.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo (a) Pregoeiro (a).

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1 - Os documentos relativos à habilitação dos licitantes descritos neste edital itens 6.2 a 6.3 deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública (fim de recebimento das propostas), conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma eletrônica.

13.2 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o (a) Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.3 - As empresas que possuem certificação digital (assinatura eletrônica) deverão apresentar todos os documentos, inclusive declarações e propostas (inicial e final), preferencialmente assinadas eletronicamente. Os documentos enviados na forma constante do item 13.1, serão aceitos de acordo com os termos da Lei 13.726/2018, sendo a responsabilidade da sua veracidade de quem os enviou, ressalvado que poderá ser solicitado documentos complementares, autenticados, para sanar supostas dúvidas existentes, em caso de fraude, o responsável pelo o envio, sofrerá as penalidades legais previstas e será denunciado no Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

13.3.1 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.3.2 - O prazo de validade dos documentos necessários à habilitação deverá estar em vigência na data do recebimento das Propostas e Habilitação, e não tendo a vigência expressa, a emissão deverá ser de no máximo 90 dias anterior a data de abertura do certame, sob pena de inabilitação das concorrentes.

14. DOS ERROS E FALHAS

14.1 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência e previsto em lei.

14.2 - O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante consulta via internet em sites ou despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. DOS RECURSOS:

15.1 - Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor intenção de recurso, exclusivamente, por meio eletrônico, imediata e motivadamente no prazo mínimo de 15 minutos, utilizando para tanto, campo próprio disponibilizado no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.2 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.portaldecompraspublicas.com.br, observados os prazos estabelecidos (três dias úteis).

15.3 - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de fazê-lo e o objeto será adjudicado ao vencedor do certame e posteriormente homologado.

15.4 - Na hipótese de interposição de recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá rever sua decisão ou encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente.

15.5 - O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.7 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

15.8 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - Caberá a Autoridade Competente a adjudicação e homologação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - O despacho de homologação/adjudicação será publicado no Veículo Oficial de Publicação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

Município, afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura e disponibilizado no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

17. DA CONTRATAÇÃO:

17.1 - A empresa vencedora deverá assinar o termo contratual no prazo máximo de 05 dias, contados a partir da data de sua convocação.

17.1.1 - Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato e a empresa vencedora não tendo comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste edital.

17.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação deste edital.

17.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.3 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

17.4 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e integrará o Contrato.

18. DO PREÇO E REAJUSTE:

18.1 – Será admitido o equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de alteração de preços, desde que comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do contratante.

18.2 – Os preços serão reajustados anualmente, contados a partir da data do orçamento estimado, com base na variação do INPC/IBGE.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

19.2 - Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;

19.3 - Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

19.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

19.5 - Efetuar o (s) pagamento (s) à Contratada;

19.6 - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Compete à Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

20.1.1 - Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I deste edital;

20.1.2 - Substituir, obrigatoriamente, o produto que não atender as exigências de qualidade para utilização;

20.1.3 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

21. ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO:

21.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo e locais previstos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento feita pelo Setor de Compras desta Prefeitura, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

21.2 - O recebimento será efetuado por servidor designado para este fim pela secretaria responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 48 horas úteis, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem ônus para o município.

21.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

21.4 – Os objetos licitados deverão ser entregues nesta cidade, na Farmácia de Todos, situada na Rua José Bressane Santana, 263, Centro, em horário comercial das 07h às 11h30min e das 12h30min às 15h30min, ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde. Informações sobre entrega ligar no telefone (35) 99857-8837 ou (35) 98862-9273, e-mail para contato: compras@carmodacachoeira.mg.gov.br. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

22. DO PAGAMENTO:

22.1 - Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante (s) vencedor (es), no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.

22.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

22.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.4 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo será contado a partir da nova apresentação.

22.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

22.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

22.7 – Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do Município de Carmo da Cachoeira, com recursos definidos pela secretaria solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

23 – DA GESTÃO DO CONTRATO

23.1 - A gestão do contrato será de responsabilidade das Secretarias Municipais responsáveis pelos pedidos de fornecimento, decorrentes do presente processo licitatório.

24 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1 - A fiscalização técnica do objeto contratado será exercida por intermédio da servidora nomeada pelo Poder Executivo Municipal no Decreto nº 12.340 de 16/03/2026, Ana Cristina Vilela Rezende; que deverá manter relatórios atualizados com as ocorrências existentes na execução da Ata de Registro ou Contrato, decorrentes do presente processo licitatório.

24.2 - Poderão ser designados outros servidores, mediante portaria ou por designação no instrumento contratual, para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro e respectivos contratos.

25- DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

25.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

25.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira.

25.6 - É facultado ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.7 – Desde que sanadas as dúvidas e os documentos solicitados forem enviados, o (a) Pregoeiro (a) poderá encerrar os prazos preestabelecidos de diligência e envio de proposta readequada, dando continuidade ao certame, prosseguindo para a próxima fase, o que deve ser observado pelos licitantes para que não ocorra prejuízo para os mesmos pelos atos praticados.

25.8 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.10 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

25.11 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

25.12 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo (a) Pregoeiro (a), comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

25.13 - Os casos omissos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

25.14 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Varginha.

25.15 - O município de Carmo da Cachoeira cumpre as normas de proteção de dados pessoais, conforme Lei Federal 13.709/2018.

25.16 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador desde que, devidamente comprovada à vantagem e respeitada no que couber às condições e as regras estabelecidas no artigo 86 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

25.17 - Constitui parte integrante deste edital:

25.17.1 - Anexo I – Modelo de Proposta de preço;

25.17.2 – Anexo II – Declarações;

25.17.3 – Anexo III – Termo de Referência.

Carmo da Cachoeira, 24 de julho de 2026.

Juliano Pereira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

Validade da proposta 60 dias.

Julgamento valor menor preço por item unitário (intervalo mínimo de lance: R\$ 1,00)

Seq.	Item	Descrição/Especificação	Un	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1	56326	ALIMENTO EM PÓ – 400G Fórmula indicada para redução dos episódios de regurgitação. Eficácia comprovada na redução dos episódios de regurgitação, proporcionando mais conforto ao lactente. O equilíbrio entre os macronutrientes contribui para a prevenção da obesidade quando comparado à fórmula espessada caseiramente. Ingredientes aproximados: lactose, leite de vaca desnatado, amido, oleína de palma, soro de leite desmineralizado, óleo de canola, óleo de palmiste, óleo de milho, lecitina de soja, vitaminas (vitaminas C, niacina, vitamina E, pantotenato de cálcio, vitaminas A, B6, B1, D, B2, ácido fólico, vitamina K, ácido pantotênico, vitamina B12, biotina), taurina, sais minerais (iodeto de potássio, sulfato ferroso, sulfato de cobre, sulfato de zinco). Não contém glúten. Semelhante ao leite em Pó NAN A.R e/ ou APTAMIL A.R. Embalagem mínima 400g.	UN		1.000		
2	35920	ALIMENTO EM PÓ – TIPO APTAMIL 1 - 400G Fórmula infantil de partida com fonte proteica a base de proteína do soro do leite e caseína. Contém probióticos GOS e FOS em sua composição. Rica em vitaminas e minerais. Não contém glúten. Embalagem mínima 400g.	UN		1.000		
3	39136	ALIMENTO EM PÓ - TIPO APTAMIL 1 SOJA 400G Fórmula infantil para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas à base de proteína de soja. Rica em vitaminas e minerais. Não contém glúten. Embalagem mínima 400g.	UN		350		
4	35755	ALIMENTO EM PÓ - TIPO APTAMIL 2 - 400G Fórmula infantil de seguimento com fonte proteica a base de proteína do soro do leite e caseína. Contém probióticos GOS e FOS em sua composição. Rica em vitaminas e minerais. Não contém glúten. Embalagem mínima 400g.	UN		1.120		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

5	35777	ALIMENTO EM PÓ - TIPO APTAMIL SEM LACTOSE - 400G Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Rica em vitaminas e minerais. Não contém glúten. Embalagem mínima 400g.	UN	350		
6	60259	ALIMENTO EM PÓ - TIPO NAN COMFOR 1 – 800G Especialmente indicado para o tratamento dietético da obstipação ligeira e está adequado para a alimentação de lactentes, como fonte alimentar única, desde o nascimento até aos 6 meses de idade, quando não amamentados. Ingredientes aproximados: Lactose, óleos vegetais (girassol, coco, colza, palma) e de Mortierella alpina, amido de batata, proteínas do soro de leite hidrolisadas enzimaticamente, galactooligossacarídeos, substâncias minerais (fosfato de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, fosfato de potássio, cloreto de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato cúprico, sulfato de manganês, iodeto de potássio, selenato de sódio), fruto-oligossacarídeos, óleo de peixe, L-arginina, vitaminas (C, ácido pantoténico, PP, E, B2, A, B1, B6, D, K, ácido fólico, B12, biotina), L-histidina, bitartrato de colina, L-tirosina, taurina, inositol, nucleótidos, L-carnitina, cultura de Lactobacillus reuteri (DSM 179381). Tipo Nan Comfor 1. A enzima utilizada no processo não é de origem Halal nem Kosher.	UN	1.000		
7	60260	ALIMENTO EM PÓ - TIPO NAN COMFOR 2 – 800G Fórmula infantil de seguimento para lactentes (6 a 12 meses). Ingredientes aproximados: soro de leite desmineralizado; lactose, leite desnatado; oleína de palma; maltodextrina; galacto-oligossacarídeos; óleo de palmiste; óleo de canola com baixo teor erúico; óleo de milho; minerais (citrato de cálcio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de magnésio, fosfato de sódio dibásico, cloreto de cálcio, fosfato de cálcio dibásico, cloreto de potássio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio e selenato de sódio); fruto-oligossacarídeos; óleo de peixe; vitaminas (L-ascorbato de sódio, acetato de DL-a-tocoferila, D-pantotenato de cálcio, nicotinamida, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido N-pteróil-L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina); L-fenilalanina; L-histidina; óleo de Mortierella alpina.	UN	560		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

8	60261	ALIMENTO EM PÓ - TIPO NAN COMFOR 3 – 800G Fórmula infantil para lactentes a partir do 10º mês e crianças de primeira infância. Com prebióticos, DHA, ARA e nucleotídeos. Ingredientes aproximados: soro de leite desmineralizado, oleína de palma, maltodextrina, lactose, leite desnatado, óleo de canola com baixo teor erúxico, galactooligossacarídeos, óleo de girassol, sais minerais (citrato de cálcio, fosfato de potássio dibásico, fosfato de sódio dibásico, fosfato de cálcio dibásico, cloreto de magnésio, cloreto de cálcio, cloreto de potássio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio e selenato de sódio), frutooligossacarídeos, óleo de peixe, vitaminas (L-ascorbato de sódio, acetato de DL-alfa-tocoferila, D-pantotenato de cálcio, nicotinamida, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido N-pterol-L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), óleo de Mortierella alpina, L-fenilalanina, L-histidina, nucleotídeos (citidina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato e sal dissódico de guanosina 5-monofosfato), emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez ácido cítrico e hidróxido de potássio. Peso mínimo 800 g. Tipo Nan Comfor 3.	UN		1.100		
9	35275	ALIMENTO EM PÓ - TIPO NAN SOY 400G Fórmula infantil especial, segurança na substituição da proteína animal. 100% proteína isolada de soja. Indicado nos casos de alergia à proteína do leite de vaca. Ingredientes aproximados: Maltodextrina, proteína isolada de soja(fonte proteica), oleína de palma, óleo de soja, óleo de coco, sais minerais(fosfato de cálcio, citrato de cálcio, cloreto de potássio, fosfato de magnésio, citrato de potássio, cloreto de sódio, sulfato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de cobre, iodeto de potássio), óleo de girassol, vitaminas(vitaminas C, niacina, vitamina E, pantotenato de cálcio, vitamina A, vitamina B2, vitamina B6, vitamina B1, vitamina D, vitamina K, ácido fólico, biotina, vitamina B12), metionina, cloreto de colina, taurina, L-carnitina e regulador de acidez hidróxido de potássio. Não contém glúten. Não contém leite ou produtos lácteos. Tipo NAN SOY ou APTAMIL SOJA 2.	UN		440		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

10	38768	ALIMENTO EM PÓ - TIPO NUTREN JUNIOR Indicado para criança de 01 a 10 anos de idade, sem problemas de absorção e que necessitam de nutrição especializada para recuperação e manutenção do estado nutricional. Rica em vitaminas e minerais. Não contém glúten. Embalagem mínima 350 g.	UN		300		
11	34880	ALIMENTO EM PÓ - TIPO PREGOMIN PEPTI 400G Alimentação de lactentes e crianças que apresentam alergia à proteína de leite de vaca e/ou soja, distúrbios absorptivos ou outras condições clínicas que requerem uma terapia nutricional com dieta ou fórmula semi-elementar e hipoalergênica. Rica em vitaminas e minerais. ISENTO de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. 400 g.	UN		380		
12	6229	ALIMENTO EM PÓ TIPO TROPHIC INFANT – 800G Alimento pediátrico nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral. Formulado com mix de proteína animal, contendo aproximadamente; 61% Caseinato de Cálcio, 28% Proteína Isolada do Soro do Leite e 11% Proteína Concentrada do Leite. Isento de Glúten. Embalagem mínima 800g.	UN		560		
13	60258	ALIMENTO LIQUIDO DE SOJA - TIPO ISOSOURCE SOYA – 1 LITRO Dieta enteral industrializada normocalórica, normoproteica, sem lactose e isenta de fibras, composto por 100% proteína isolada de soja. Deve ser nutricionalmente completo, composto por uma fórmula líquida e nutricionalmente completa, capaz de satisfazer as necessidades nutricionais de pacientes com uso de nutrição oral e enteral por curtos ou longos períodos. Densidade calórica mínima 1.2 kcal/ml - 1200 Kcal por litro; deve ser fonte de proteínas, carboidratos, gorduras. Sem glúten. Embalagem mínima de 1 Litro.	UN		250		
14	47001	ALIMENTO LÍQUIDO TIPO ISOSOURCE – 1 LITRO Alimento nutricionalmente completo, composto por uma fórmula líquida, hipercalórica e nutricionalmente completa, capaz de satisfazer as necessidades nutricionais de pacientes com uso de nutrição oral e enteral por curtos ou longos períodos. Com aproximadamente 1,5KCAL POR ML OU 1.500 KCAL POR LITRO. Rica em vitaminas e minerais. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. Embalagem de 1 Litro.	UN		1.500		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

15	46995	ALIMENTO LÍQUIDO TIPO NOVASOURCE OU NUTRI RENAL D – 200ML Alimento para situações metabólicas especiais para nutrição Enteral ou Oral, formulado para pacientes com função renal comprometida em diálise. nutricionalmente completo, hipercalórico (aproximadamente 2,0 kcal/ml), normoproteico, e com perfil lipídico de acordo com ADA E AHA. Não Contém Glúten. Embalagem de 200 ml.	UN		1.500		
16	56261	SUPLEMENTO NUTRICIONAL - TIPO NUTREN SENIOR Suplemento nutricional em pó para complementar a alimentação de adultos; deve possuir no mínimo 21 vitaminas e minerais; deve possuir alto teor de vitamina D, C, proteínas e cálcio; com baixo teor de gorduras saturadas. Peso mínimo 370g.	UN		350		
					TOTAL		

Local, data

Assinatura

(Preferencialmente eletrônica)

A Proposta final adequada ao último lance ofertado, do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do (a) pregoeiro (a) no sistema eletrônico, que poderá ser encaminhada junto à fase de negociação ou quando solicitada pelo pregoeiro (a).

Conforme Art. 24 da Lei 14.133, o orçamento será sigiloso para garantir o máximo da competição e evitar que as propostas sejam dirigidas para o valor prefixado no edital. Os valores estimados serão divulgados após o encerramento da fase competitiva. A divulgação prévia do valor máximo estimado pela Administração pública expõe o certame ao risco de ancoragem de preços, fenômeno em que os licitantes utilizam o teto orçamentário público como referência estratégica para posicionar suas propostas iniciais logo abaixo dele, em vez de refletirem os custos reais e a competitividade do mercado. No setor de nutrição clínica, essa prática neutraliza a disputa por lances e compromete a economicidade da contratação. Portanto, a manutenção do sigilo até a conclusão da fase competitiva é imprescindível para estimular a formulação de preços reais, potencializar a competitividade da fase de lances e assegurar a máxima vantajosidade para a Administração, preservando-se integralmente a transparência e o controle posterior do processo.



ANEXO II

DAS DECLARAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

(preferencialmente seguir este modelo)

À Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira - MG

EMPRESA:... **CNPJ ...**

I - Declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

II - Declaro, integral conhecimento e estar de acordo com todos os termos do Edital de Licitação, seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação e nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos, para atendimento trabalhista, previstos nas legislações vigentes.

III – Declaro,

☐ Não tenho mais de 100 funcionários.

☐ Tenho mais de 100 funcionários e temos reserva de cargos para deficiente e reabilitado da previdência social. Lei 8.213/1991.

IV – Declaro, não possuir em meu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira que impossibilite a participação neste pregão.

V - Declaro, ser:

☐ MEI

☐ ME

☐ EPP

☐ Cooperativa

☐ Demais.

nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e documentação exigidas no edital na assinatura do contrato.

Local, data

Assinatura do representante legal

(Preferencialmente eletrônica)

Apresentar junto com a documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal 14.133/2021

1 – Unidade Requisitante e Dotação Orçamentária

Secretaria Municipal de Saúde. Dotação Orçamentária:

RED 400 - 02.06.02.10.301.0033.2.238.3390.32.00

FONTES: 1.500.95; 1.600.99; 1.621.99.

CONTAS: 65213-X; 2965-3; 1156-8.

2 – Responsável pela Emissão do Termo de Referência

Gabriel Quintão Nunes – Secretário Municipal de Saúde.

3 – Objeto

Aquisição de Fórmulas Nutricionais, Alimentos em Pó e Líquidos, sob a forma de registro de preço, para atender a pacientes com especificidades dietoterápicas restritivas, conforme descrito no anexo I.

4 – Justificativa

A contratação visa suprir a demanda da farmácia municipal e manter a distribuição gratuita deste tipo de alimento, sendo importante fonte nutricional aos pacientes com especificidades dietoterápicas restritivas cadastrados no Programa Municipal de Dispensação de Fórmulas Nutricionais Especiais Industrializadas.

5 – Valor Estimado da Contratação

Pesquisa realizada no Banco de Preços, conforme artigo 5º, III, do Decreto Municipal 10.739/2023 e também conforme cotação de preço realizada, anexa ao processo.

6 – Critérios de Aceitação do Objeto

6.1 - Verificação da conformidade do objeto licitado.

6.2 - Verificação do preço ofertado do item conforme proposta de preço.

7 – Condições de Habilitação

7.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) em vigor, devidamente registrado, atualizado com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2 - Qualificação Econômico-Financeira:

7.2.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, quando se tratar de Sociedade Simples, apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 90 dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.

7.2.2 - Estando em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar documentação comprovando sua aptidão financeira para a participação neste processo.

7.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ retirado na Internet atualizado antes da data de abertura do processo;
- b) Cartão de Inscrição Estadual;
- c) Cartão de Inscrição municipal ou licença de funcionamento (alvará).
- d) Prova de Regularidade fiscal com a fazenda federal, certidão conjunta;
- e) Prova de Regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de Regularidade fiscal com Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- g) Prova de Regularidade fiscal junto ao FGTS;
- h) Prova de Regularidade fiscal de débitos trabalhistas;

7.4.1 - Os interessados deverão comprovar, para efeito de habilitação, o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99.

7.4.2 - Da Qualificação Técnica:

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento.

7.5 - Certificado Sanitário (Alvará Sanitário) emitido por órgão competente.

8 – Da Forma de Fornecimento

8.1 - Os objetos serão solicitados de forma parcelada de acordo com as necessidades desta Secretaria.

8.2 - Os itens poderão ser adquiridos na quantidade total ou parcial, de acordo com as necessidades dessa Secretaria.

9 – Prazo e Local de Entrega

9.1 - O prazo para entrega dos produtos, por se tratar de um produto essencial na alimentação das lactentes, crianças e idosos, será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação específica (autorização de fornecimento).

9.2 - Os objetos licitados deverão ser entregues nesta cidade, na Farmácia de Todos, situada na Rua José Bressane Santana, 263, Centro, em horário comercial das 07h às 11h30min e das 12h30min às 15h30min, ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde. Informações sobre entrega ligar no telefone (35) 99857-8837 ou (35) 98862-9273, e-mail para contato: compras@carmodacachoeira.mg.gov.br.

10 – Condições de Recebimento do Objeto

Apenas serão recebidos aqueles objetos que esteja de acordo com cada solicitação devendo ser observada a quantidade e especificações de cada item. Os produtos a serem adquiridos serão recebidos e conferidos na Farmácia de Todos, ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e seu recebimento será feito em duas etapas, na seguinte ordem:

1ª Etapa - Recebimento Provisório: será averiguada apenas a quantidade e a conformidade dos itens com o discriminado na Nota Fiscal e eventualmente apontar as irregularidades observadas;

2ª Etapa - Recebimento Definitivo: será verificada a qualidade, a data de validade, possíveis avarias/amassados e a especificação do objeto entregue, em conformidade com o exigido no edital de licitação e no Termo de Referência com a proposta de preço da licitante vencedora.

11 – Obrigações da Contratada e Contratante

11.1 - Incumbe à Contratante:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

II - Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;

III - Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

V - Efetuar o (s) pagamento (s) à Contratada;

VI - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.2 Incumbe à (s) Contratada (s):

I - Fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;

II - Executar as entregas nos locais determinados e dentro dos prazos estabelecidos;

III - Prestar assistência técnica na forma e prazos definidos se for o caso;

IV - Cumprir a garantia se for o caso;

V - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, as mesmas condições da habilitação;

VII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;

VIII - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões.

IX - Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos bens objeto da licitação;

X - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos bens tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, dentre outros.

XI - Efetuar a troca do objeto licitado no prazo de 48 horas úteis, em caso de defeito ou má qualidade dos produtos.

11.3 - O contrato será gerenciado pela secretaria solicitante e pela procuradoria deste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

12 – Do Pagamento:

O pagamento será realizado pela tesouraria municipal no prazo de até 10 dias, após a emissão da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

13 – Da Vigência do Termo Contratual:

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 meses, podendo ser prorrogada.

14 – Da Fiscalização do Contrato:

14.1 - A execução do objeto do contrato oriundo desta licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira - MG, por intermédio da servidora nomeada pelo Poder Executivo Municipal no Decreto nº 12.340 de 16/03/2026, Ana Cristina Vilela Rezende designada para este fim e denominada de fiscal do contrato, a quem competirá, entre outras atribuições:

14.1.1 - Solicitar à empresa e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do (s) contrato (s) e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

14.1.2 - Verificar a conformidade do objeto, observando o cumprimento do descritivo no momento da entrega.

14.1.3 - Ordenar à empresa a correção de notas fiscais, documentos solicitados que necessitem de retificações, validações, atualizações, para que se cumpra com as especificações constantes deste edital ou da legislação aplicável.

14.1.4 - Juntar os documentos necessários, relatórios das ocorrências (falhas) e demais informações relevantes observadas na execução do contrato para envio ao conhecimento da autoridade superior e providências das medidas a serem adotadas, inclusive, instauração de procedimento administrativo e aplicação das sanções cabíveis.

15 – Fundamentação Da Contratação

A aquisição de fórmulas nutricionais, alimentos em pó e líquidos é essencial para promover a saúde, acelerar a recuperação e atender às necessidades específicas de pacientes com restrições alimentares. Esses produtos desempenham papel crucial na manutenção da nutrição adequada e na redução do risco de doenças e outros agravos relacionados à saúde. Com o objetivo de garantir assistência integral e qualificada aos usuários do SUS, o município busca adquirir tais insumos, assegurando suporte nutricional adequado e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

16 – Sanções Administrativas

16.1 – Pela não entrega do objeto, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

16.1.1 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderá ser aplicada ao contratado as seguintes penalidades:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

16.1.2 - Sujeitará ainda a contratada às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto no Artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

16.1.3 – As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

Carmo da Cachoeira, 20 de julho 2026.

Gabriel Quintão Nunes
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Aos ____ dias do mês de ____, do ano de 2026, no prédio sede da Prefeitura, situado na Rua Dr. Veiga Lima, 582, Centro, o Exmo. Sr. **Juliano Pereira da Silva**, Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira, considerando o julgamento do **Processo Licitatório 56/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de Preço nº 13/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 10.733, de 30 de novembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmulas nutricionais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Carmo da Cachoeira, conforme descrito no anexo I, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. DO (S) FORNECEDOR (ES) REGISTRADO(S):

A partir desta data, fica (m) registrado (s) neste Município o (s) preço (s) do (s) fornecedor (es) a seguir denominado (s), objetivando o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.2.1 Fornecedor/Empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, _____, na cidade de _____, Representada por _____, conforme documentos anexos no processo licitatório.

1.3 - As despesas realizadas para as aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias informadas no momento da aquisição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as constantes do anexo I da presente ata de Registro de Preços.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

O órgão gerenciador será o Município de Carmo da Cachoeira por intermédio das Secretarias requisitantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de Registro de Preço poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. *Dos limites para as adesões*

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a adesão à ata de registro de preços não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.1.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.8, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal ou estadual e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. *Vedação a acréscimo de quantitativos*

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços no caso de adesão a Ata de Registro de Preços.

5. *VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS*

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data da sua elaboração, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

(um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no decreto que regulamentou registro de preços no município.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no decreto que regulamentou o registro de preços no município; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os demais licitantes, devendo ser observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

ao preço registrado, nos termos do artigo 13, §1º e 14, § 7º do Decreto Municipal nº 10.733/23.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.2. As sanções também se aplicam aos demais integrantes do registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.4 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A fiscalização técnica do objeto contratado será exercida obrigatoriamente pelo servidor público designado para esta finalidade, que deverá manter relatórios atualizados com as ocorrências existentes na execução da Ata de Registro ou Contratos decorrentes do presente processo licitatório.

- Poderão ser designados outros servidores, mediante portaria ou por designação no instrumento contratual, para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro e respectivos contratos.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital ou Aviso de Contratação Direta.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

JULIANO PEREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CONTRATADO

CPF Nº